



Universidade do Amazonas
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 021/98

REVOGA a Resolução nº 012/92 - CONSEP, de 14 de julho de 1992 que estabelece normas complementares ao regime didático para os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas Fora de Sede.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o aumento do número de cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas nas sedes dos Pólos do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento para um maior controle acadêmico dos cursos fora de sede;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes a cada curso quando à organização dos períodos e ao número de ingressos;

CONSIDERANDO, que o tempo mínimo (curso modular ou periódico), provoca uma sobrecarga no processo ensino/aprendizagem;

CONSIDERANDO o que decidiu a Conselho de Ensino e Pesquisa em reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas Fora de sua Sede em Manaus obedecerão às diretrizes dos Projetos próprios, aprovados pelo CONSEP, e as demais normas vigentes na Universidade, executando o dispositivo nesta Resolução.

Art. 2º - As disciplinas programadas para cada módulo ou período, aprovadas pelos Departamentos Acadêmicos no Projeto original de cada curso, deverão ser oferecidos de acordo com a programação inicial.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração na programação da oferta de disciplinas só será admitida mediante justificativa circunstanciada, encaminhada pelo coordenador do Curso Fora de Sede, com a devida aprovação da PROEG.

Art. 3º - Os Departamentos Acadêmicos, que oferecem disciplinas para os cursos Fora de Sede, deverão programar-se, da mesma forma para os da Sede, indicando professor para disciplina ofertada, excetuando-se casos de afastamento de professores para os cursos de aperfeiçoamento, mestrado, doutorado ou licenças.



Universidade do Amazonas
Conselho de Ensino e Pesquisa

PARAGRAFO ÚNICO - Os departamentos deverão encaminhar justificativa de não oferecimento da(s) disciplina(s) programada(s) aos coordenadores de Cursos Fora de Sede, que submeterão a mesma à CEG do CONSEP.

Art. 4º - A hora aula dos cursos Fora de Sede obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UA podendo ser ministrado um máximo de 8 (oito) horas/aula diárias.

§ 1º - Os limites impostos por este artigo só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, com justificativa circunstanciada, encaminhada pelo Coordenador do Curso Fora de Sede, com a devida aprovação da PROEG.

§ 2º - Não serão admitidos, em qualquer hipótese, a ultrapassagem dos limites de 05 (cinco) horas/aula por turno e 10 (dez) horas/aula por dia.

Art. 5º - O aluno será aprovado mediante nota e frequência, conforme fórmula abaixo:

$$a) \text{ MEE} = \frac{\text{EE1} + \text{EE2} + \dots + \text{EEN}}{N}$$

$$b) \text{ MF} = \frac{(\text{MEE} \times 2) + \text{PF}}{3}$$

Onde: EE1/EE2/EEN = Exercícios Escolares
PF = Prova Final
MEE = Média do Exercício Escolar
MF = Média Final

Art. 6º - Será permitido ao aluno, reprovado por nota, a recuperação de, no MÁXIMO, duas disciplinas por período ou módulo.

§ 1º - A recuperação será feita no recesso do curso, compreendido entre os módulos da reprovação e o subsequente.

§ 2º - O aluno que não recuperar a disciplina durante o recesso a que se refere o parágrafo anterior estará automaticamente excluído do curso.

§ 3º - O disposto no Art. 6º e seus parágrafos só se aplicam aos alunos de cursos modulados, objeto desta Resolução.

Art. 7º - O estudo de recuperação deverá ser orientado por um plano de estudo elaborado especificamente para esse fim pelo professor da disciplina ou outro professor designado pela chefia do departamento a qual a disciplina está ligada.

§ 1º - Terão direito a estudos de recuperação os alunos reprovados por falta cujos casos estão previstos em Legislação Ordinária.

§ 2º - Quaisquer que sejam as formas de avaliação parcial utilizadas, exigir-se-á sempre a prova final.

Art. 8º - Não será permitido o trancamento de disciplina nos Cursos Fora de Sede.



Universidade do Amazonas
Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 9º - Não será permitida a transferência de alunos cadastrados, matriculados ou não, em cursos Fora de sede para os da Sede (Manaus), excetuados os casos previstos em Lei.

Art. 10 - Será excluído do curso o aluno que se enquadrar em qualquer uma das situações abaixo:

§ 1º - Ultrapassar o tempo máximo previsto para sua realização.

§ 2º - Deixar de cursar um módulo integral dos cursos ou ser reprovado em 03(três) ou mais disciplinas do módulo,

§ 3º - O disposto no parágrafo 2º do Art. 6º desta Resolução.

§ 4º - Os alunos que não integralizaram os créditos ao término do Curso.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e Extensão.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 1998.

Prof. Silas Guedes de Oliveira

Presidente, em exercício